



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 171

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

Página

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	11929
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	11935
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11935
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	11951
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	11964

Supremo Tribunal Federal

Presidência

TÍDICE DE ADVOGADOS

RNSF MARY ALTAF JULIEN DE ARAUJO
1 2023722-1/249

1 0021967-1/100

DISTRIBUIÇÃO

VONAGESIMA TERCEIRA AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 55, RISTF).
ÀS 17:00 HORAS, NO CABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DAUDS:

MS 0021967-1/160 DF
RELATOR : MIN. CELIO PORJA
IMPTF : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-SUNAP
ADV. : ROSE MARY ALTAF JULIEN DE ARAUJO
IMPDR : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SS 0000372-1/260 DF
REORTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-SUNAP
ADV. : ROSE MARY ALTAF JULIEN DE ARAUJO
REQDO. : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
IMPTF : ALGÉNDOR ALVES SANTANA E DIÓSPUS
REGISTRAÇÃO *

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	RF/DISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	1		1	2
MIN. CELIO PORJA		1		1
TOTAL	1	1	2	2

NADA MAIS HAVENDO, FUI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....PHOLP PONIBEL BARRETU, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICOU-SE ESTATÍSTICA.....ALDA VILELA BRAS FARVALHU, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 02 de setembro de 1991
MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ADIn nº 525-1/600 - DF

Repte.: Partido Socialista Brasileiro - PSB (Adv.: Francisco Gomes Macedo). Reqdo.: Presidente da República.

D E S P A C H O: Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo PSB - Partido Socialista Brasileiro contra a MP 296, de 29.5.71, que cuidou da remuneração de servidores públicos.

2. Denegada a liminar, em 12.6.91 (DJ 24.6.91), em 27.6.91, o Senhor Presidente do Senado Federal encaminhou cópia do Ato Declaratório nº 1/91, por meio do qual Sua Excelência declara insubstancial a medida provisória questionada, porque rejeitada pelo Congresso Nacional, em sessão de 26.6.91 (f. 13).

3. De sua vez, o Senhor Presidente da República enviou informações elaboradas pela Consultoria Geral da República, que se limita a sustentar que a rejeição da MP 296 prejudicou a ação direta.

4. É manifesta a procedência da preliminar suscitada.

5. Firmou-se a jurisprudência do STF, ao tempo da antiga "representação por inconstitucionalidade", no sentido de que somente não a prejudicava a revogação da norma questionada quando, no período em que vigeu, sua aplicação houvesse gerado efeitos.

6. É hipótese de que não cabe cogitar, quando se trata de arguição direta de inconstitucionalidade de medida provisória rejeitada na pendência do processo, pois, nos termos da Constituição:

"Art. 62 (...)

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas decorrentes."

7. Vale dizer: a rejeição da medida provisória desfaz ex tunc os efeitos gerados pela sua vigência, que, embora imediata, é resolúvel.

8. Não importa que, conforme noticiam as informações presidenciais, haja o Congresso Nacional baixado o D.Leg. 166/91, o qual, a título de disciplinar as relações jurídicas decorrentes da MP 296, rejeitada, preceituou fossem mantidos os efeitos financeiros decorrentes da sua aplicação sobre as folhas de pagamento dos servidores civis e militares da União, referentes aos meses de maio e junho últimos.

9. Eventual impugnação à validade de tal preceito se resolveria em arguição dirigida contra o decreto legislativo, não, contra a medida provisória, ainda quando se fundasse em vícios substanciais de normas já constantes dela, já que o ato legislativo subsequente à rejeição e não mais o ato presidencial rejeitado é que será a fonte formal da convalidação dos efeitos produzidos pela aplicação do último.

10. Desse modo, com base no art. 21, § 1º, RISTF, julgo prejudicada a ação direta.

Brasília, 28 de agosto de 1991.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

ADIn nº 529-4/600 - DF

Repte.: Partido dos Trabalhadores (Advs.: Jonas Duarte José da Silva e outros). Reqdo.: Presidente da República.

D E S P A C H O: Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade por omissão proposta pelo Partido dos Trabalhadores contra a MP 296, de 29.5.71, que cuidou da remuneração de servidores públicos.

2. Denegada a liminar, em 19.6.91 (DJ 26.6.91), em 27.6.91, o Senhor Presidente do Senado Federal encaminhou cópia do Ato Declaratório nº 1/91, por meio do qual Sua Exceléncia declara insistente a medida provisória questionada, porque rejeitada pelo Congresso Nacional, em sessão de 26.6.91 (f. 13 da ADIn 525).

3. De sua vez, o Senhor Presidente da República enviou informações elaboradas pela Consultoria Geral da República, que se limita a sustentar que a rejeição da MP 296 prejudicou a ação direta (f. 27/30).

4. É manifesta a procedência da preliminar suscitada.

5. Firmou-se a jurisprudência do STF, ao tempo da antiga "representação por inconstitucionalidade", no sentido de que somente não a prejudicava a revogação da norma questionada quando, no período em que vigeu, sua aplicação houvesse gerado efeitos.

6. É hipótese de que não cabe cogitar, quando se trata de arguição direta de inconstitucionalidade de medida provisória rejeitada na pendência do processo, pois, nos termos da Constituição:

"Art. 62 (...)

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

7. Vale dizer: a rejeição da medida provisória desfaz ex tunc os efeitos gerados pela sua vigência, que, embora imediata, é resolúvel.

8. Não importa que, conforme noticiam as informações presidenciais, haja o Congresso Nacional baixado o D.Leg. 166/91, o qual, a título de disciplinar as relações jurídicas decorrentes da MP 296, rejeitada, preceituou fossem mantidos os efeitos financeiros decorrentes da sua aplicação sobre as folhas de pagamento dos servidores civis e militares da União, referentes aos meses de maio e junho últimos.

9. Eventual impugnação à validade de tal preceito se resolveria em arguição dirigida contra o decreto legislativo, não, contra a medida provisória, ainda quando se fundasse em vícios substanciais de normas já constantes dela, já que o ato legislativo subsequente à rejeição e não mais o ato presidencial rejeitado é que será a fonte formal da convalidação dos efeitos produzidos pela aplicação do último.

10. Desse modo, com base no art. 21, § 1º, RISTF, julgo prejudicada a ação direta.

Brasília, 28 de agosto de 1991.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

HSE 4.922-0 - EUA

Repte.: Maria Aparecida Rezende Oliveira, em solteira
Maria Aparecida Rezende. Reqdo.: Mauro Martins de Oliveira.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE:	Cr\$ 14.256,00	Cr\$ 7.062,00	Cr\$ 25.872,00	Cr\$ 14.256,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Despacho: Expeça-se a Carta de Sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 27 de agosto de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

"Em consequência fica intimada a requerente a providenciar a extração da Carta de Sentença."

SE 4.571-1 - Reino da Noruega

Repte.: Dietmar Martin Samulski (Adva.: Maria Licia Bastos Marques). Reqda.: Ellen Vik.

DECISÃO: Cite-se por Carta Rogatória.

Int.

Brasília, 28 de agosto de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES

Presidente

"Em consequência fica o requerente intimado a providenciar a extração da Carta Rogatória, bem como indicar o responsável pelas custas."

HABEAS CORPUS

HABEAS CORPUS
HC NR. 68769-5/130 - DF
DISTRIBUIDO 25/06/91 RELATOR MIN. NERI DA SILVEIRA

IMPTE HERMÍNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CUATOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
PACTE BIAGIÃO SANTORO

DESPACHO: Vistos.

1. Diante dos termos das informações de fls. 85, o presente habeas corpus é interposto de decisão da Corte a quo em habeas corpus. O agravo de instrumento ainda não está definitivamente julgado. Procede, assim, o parecer da Procuradoria-Geral da República, às fls. 132/133, sendo competente o colendo STJ, para julgar esta súplica, em face do art. 105, II, letra "a", da Constituição, eis que se trata de habeas corpus substitutivo de recurso ordinário, cabível contra decisão denegatória em habeas corpus julgado pelo Tribunal do Distrito Federal, em espécie como a dos autos.

2. Esclarecidos, assim, os fatos, nego, desde logo, seguimento ao pedido, no STF, e determino a remessa dos autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça (RISTF, art. 21, § 1º, in fine), cassando, em consequência, a liminar concedida às fls. 78.

3. Publique-se. Comunique-se. Remetam-se, com urgência, os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 29 de agosto de 1991.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO

Ag. nº 129.514-7 - SP

Akte.: Glagi Comércio e Representação Ltda. (Advs.: Gustavo Korte e outro). Agdo.: Banco Brasileiro de Desconto S/A. (Adva.: Vera Lúcia Benedetti de Albuquerque).

DESPACHO: O r. despacho agravado, cuja fundamentação não sofreu qualquer impugnação nas razões de agravo, bem demonstra a inviabilidade do apelo extremo, nestes termos:

"Inicialmente, afasta-se a possibilidade de ataque ao artigo 119, III, "a" e "d", da Lei Maior, por se tratar de dispositivo autorizador da abertura da via superior, consoante o previsto no artigo 321 do citado Regimento.

Para apontar violação ao artigo 153, §§ 1º e 2º da Lei Maior, teve a recorrente de demonstrar o que considera afronta à Resolução nº 1.335/87. Em casos tais, o Colendo Supremo Tribunal Federal tem ponderado que a ofensa à Magna Carta, para que autorize o apelo extremo, deve ser "direta e frontal" (RTJ 107/661); "direta e não por via reflexa" (RTJ 105/704).

"Ad argumentandum tantum", impede deixar registrado não terem sido os aludidos preceitos, abordados pelo v. arresto impugnado, carecendo do necessário prequestionamento, que não se admite implícito (Agravio nº 112.982-4-SP, IN DJU 10.4.87), e, é exigível, também, em questões dessa natureza (RTJ 107/631 e 833). Na verdade, os §§ 1º e 2º, foram ventilados anteriormente à prolação do v. acórdão atacado, entretanto, não se valeu a ora recorrente do remédio processual adequado para suprir a omissão ocorrida (artigo 535, do Código de Processo Civil)."

.....

Invocáveis, pois, as Súmulas 282 e 356. Não se vislumbra, outrossim, infringência ao § 4º, do artigo 153 do Estatuto Supremo, porquanto o deslinde do litígio de forma contrária aos anseios do recorrente, não caracteriza a pretendida ausência de prestação jurisdicional (Agravio nº 123.815-1-SP, Relator Ministro MOREIRA ALVES, julgado em 5.2.88, IN

AGRAVADO : ALEXANDRE MONTANHA FERREIRA
ADVOGADO : Dr(a). RENI M. DOTLO

PROCESSO : AI 022378 / 91 - 7 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CALIXTO
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)
ADVOGADO : Dr(a). NINA MARIA HAUER
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - ADUNI-RIO
ADVOGADO : Dr(a). VERA LUCIA CHAGAS LEITE

PROCESSO : AI 022388 / 91 - 0 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CALIXTO
AGRAVANTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : Dr(a). ROGERIO NORONHA
AGRAVADO : JOSE INACIO DE SOUZA
ADVOGADO : Dr(a). WILMA HELENA P. DA COSTA

PROCESSO : AI 022398 / 91 - 3 . TRT DA 10a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CALIXTO
AGRAVANTE : CARLOS HOLANDA DE MOURA
ADVOGADO : Dr(a). MARCIO GONTIJO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). DEUSDEDIT DIAS DA ROCHA

PROCESSO : AI 022419 / 91 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CALIXTO
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO : Dr(a). CELIA MARIA CASSOLA
AGRAVADO : PEROLINA BISPO
ADVOGADO : Dr(a). ENNIO PIZZOLATO

PROCESSO : AI 023877 / 91 - 2 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
AGRAVANTE : FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA
ADVOGADO : Dr(a). JOVITA FERNANDES DE CARVALHO
AGRAVADO : ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). MARIA HELENA C. DE MELO

PROCESSO : AI 023883 / 91 - 6 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MANOEL MENDES
AGRAVANTE : REDE FERROVIARIA FEDRAL S/A
ADVOGADO : Dr(a). SELMA MORAES LAGES
AGRAVADO : PAULO CALDAS FREIRE
ADVOGADO : Dr(a). PAULO AZEVEDO

PROCESSO : RR 000239 / 89 - 8 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. MANOEL MENDES
CORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). ROBINSON NEVES FILHO
CORRENTE : ARGEMIRO FERRARINI JACOMIT
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR 000954 / 89 - 3 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. MANOEL MENDES
CORRENTE : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE
ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE AVILA
RECORRIDO : JOSE JORGE BOEIRA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROCESSO : RR 002447 / 89 - 1 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. MANOEL MENDES
CORRENTE : USINA BARAO DE SUASSUNA S/A
ADVOGADO : Dr(a). JOAO BATISTA CARLOS DE MENDONÇA
RECORRIDO : ERENILDA MARIA DE LIMA
ADVOGADO : Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE F. V. RODRIGUES

PROCESSO : RR 002495 / 89 - 2 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. MANOEL MENDES
CORRENTE : LUIZ GONZAGA BALIEIRO E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). ANDREA TARSIA DUARTE
RECORRIDO : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO NEVES DA SILVA

PROCESSO : RR 002717 / 89 - 7 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
REVISOR : MIN. MANOEL MENDES
CORRENTE : NILTON SERGIO MARGANELLI
ADVOGADO : Dr(a). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
RECORRIDO : FUNDACAO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR
ADVOGADO : Dr(a). RATIB BUCHALA

PROCESSO : RR 003524 / 89 - 5 . TRT DA 10a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. MANOEL MENDES
CORRENTE : FUNDACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : Dr(a). ENNIO DRUMOND
RECORRIDO : EDUARDO PINHEIRO GUERRA
ADVOGADO : Dr(a). MARCO A. B. CARVALHO

PROCESSO : RR 004352 / 89 - 6 . TRT DA 08a. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
REVISOR : MIN. MANOEL MENDES
CORRENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO : TOME CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO : Dr(a). PAULA F. SILVA

PROCESSO : RR 004720 / 90 - 6 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
CORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO
RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 005417 / 90 - 6 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
CORRENTE : CIA SIDERURGICA DO NORDESTE - COSINOR

ADVOGADO : Dr(a). INALDO G. DA CUNHA
RECORRIDO : JAIME GOMES DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). JORGE F. PAIVA

PROCESSO : RR 006703 / 89 - 2 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. MANOEL MENDES
CORRENTE : MOISES PALMEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : FORD BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). MARCIO YOSHIDA

PROCESSO : RR 006711 / 88 - 3 . TRT DA 05a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. MANOEL MENDES
CORRENTE : NILZA DE BRITO LIMA E OUTRA
ADVOGADO : Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
CORRENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS
ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR 006976 / 88 - 9 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. MANOEL MENDES
CORRENTE : JOAO PESTANA FILHO
ADVOGADO : Dr(a). ERAUDO AURELIO R. FRANZESE
RECORRIDO : ELAINE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS

PROCESSO : RR 012116 / 90 - 0 . TRT DA 10a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MANOEL MENDES
REVISOR : MIN. ROBERTO DELLA MANNA
CORRENTE : CIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP
ADVOGADO : Dr(a). NADJA DINIZ FONTES
RECORRIDO : ABADIA ROSARIA DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). VALDECI INACIO DA SILVA

PROCESSO : RR 023189 / 91 - 7 . TRT DA 05a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CALIXTO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
CORRENTE : HABITACAO E URBANIZACAO DA BAHIA S/A - URBIS
ADVOGADO : Dr(a). PAULO ROBERTO N. DE BRITTO
RECORRIDO : BELESVINA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : Dr(a). MANOEL CERQUEIRA DE O. NETTO

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PRÓXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO, SE ULTRAPASSAREM DE Vinte OS FEITOS REMANESCENTES (LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, ART. 38).

Brasília, 02 de setembro de 1991.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Turma

Quinta Turma

TST-AI-30395/91.5

Agravante : PEPSICO & CIA
Advogado : Dr. Jorge antonio da Silva Ramos
Agravado : LUIZ ANTONIO DA SILVA GAMBARDELLA
Advogado : Dr. Ricardo José Figueiredo
1ª Região

DESPACHO

Segundo o despacho agravado, tudo quanto deduzido pelo recorrente em suas razões recursais deveria, necessariamente, ser prequestionado, nos embargos de declaração. Por isso, denegado seguimento à revista, com base no Enunciado nº 297/TST.

Para o agravante a nulidade, arguida seria "clara e pacífica e tal matéria não é cabível, em embargos declaratórios. O que gerou direito a discussão é ter a empresa falado nos autos arguindo a nulidade, na primeira vez em que o fez, na forma da lei" (razões às fls. 07).

A leitura do acórdão recorrido (fls. 6/13) demonstra que não foi levada, àquela instância, discussão acerca da nulidade do processo por inobservância das formalidades a que alude a revista: falta de juntada aos autos da petição comunicando a mudança de endereço de seu advogado; ausência de certidão acerca da reincisão do feito em pauta. As controvérsias preliminares abordadas no citado acórdão foram relativas à pena de confissão e ao arquivamento, e decididas por fundamentos bem diversos.

Razão teve a Presidência Regional em sustar a revisita, eis que precluso o direito do recorrente arguir a nulidade se disso não cuidou nas instâncias ordinárias.

Ante o exposto, invocando o Enunciado 297, desta Colegiada Corte, nego seguimento ao presente agravio, com fulcro no § 5º do art. 896 consolidado.

Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 1991.

SEMIRÂMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

TST-AI-30608/91.4

Agravante : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 Advogado : Dr. Vilson Mariot
 Agravados : JOYCE VIANA E OUTRO
 Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
 12ª Região

DESPACHO

Revista trancada por insuficiência do depósito ad recursum. Inobservado o disposto na Lei nº 7.701/88 (art. 13) com a interpretação dada pelo Provimento nº 02/89 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (despacho da Presidência Regional às fls 62).

Agrava o banco reclamado pedindo a reforma desse despacho, ao argumento de que não foi considerado para aquele fim, o valor de referência vigente à data da publicação do acórdão e sim o da data da interposição do recurso. Tal entendimento afrontou o seu direito de acesso à superior instância, bem como divergiu da jurisprudência que transcreve. Alude ainda que o depósito foi efetivado em 21.12.90, no valor de Cr\$64.000,00. Como o valor de referência vigente em dezembro de 90 era de Cr\$1.579,01, a quantia depositada fora até em valor maior que o devido. Ficara impedido de apresentar o recurso nesse mesmo dia, uma vez que, no período de 20.12.90 a 06.01.91, não houve expediente no TRT/SC.

Os órgãos da Justiça do Trabalho em todo o país, não funcionam no período de 20.12. a 06.01, considerado de recesso judiciário. Mas isso não aproveita ao recorrente, eis que, o art. 13 da Lei 7701/88 é expresso quanto ao valor a ser considerado para efeito de depósito recursal. Reza: "Será considerado valor de referência aquele vigente à data da interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) valores, no caso de revista (grifei)".

De conseqüência, o respeitável despacho agravado nada mais fez que aplicar literal disposição de lei. O recurso foi interposta em 07.01.91 e o valor de referência a ser considerado deveria ser o correspondente a esse mês, não a dezembro de 1990.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento do presente agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1991.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza-Convocada

PROC. N° TST-AI-30.474/91.7

Agravante : BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO LESTE S/A
 Advogado : Dr. Rogério Reis Avelar
 Agravado : RICARDO JOSÉ DE AZEVEDO SOUZA
 Advogado : Dr. Otto Silva Costa
 5ª Região

DESPACHO

A digna Presidência do E. TRT da 5ª Região, obsteu o seguimento do recurso de revista do banco reclamado, por achar que o acórdão recorrido interpretou razoavelmente o preceito de lei dito como violado, fazendo invocação ao Enunciado nº 221 deste Colendo TST.

Ocorre que a decisão recorrida (acórdão de fls. 92/93) foi prolatada em agravo de instrumento oposto contra despacho da Presidência da MM. Junta de origem que negou a subida do ordinário interposto pelo referido banco, dado o seu preparo irregular. Destarte, incabível a revista consoante a jurisprudência desta corte, consubstanciada no Enunciado nº 218.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT e apoiada no Enunciado nº 218 deste Colendo Tribunal, nego seguimento ao presente agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1991.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza-Convocada

TST-AI-30497/91.5

Agravante : TONESA - MARMORES E GRANITOS LTDA
 Advogado : Dr. Alberto Quaresma Junior
 Agravado : PAULO VINCI SOBRINHO
 Advogado : Dr. Eli da Faria Gonçalves
 15ª Região

DESPACHO

A digna Presidência Regional trancou a revista ao fundamento de intempestividade. Explica, no despacho de fls. 39/40, as razões porque não aceita o carimbo de protocolo, com data de 27.8.90, apostado no recurso da empresa.

Em suas razões de agravo (fls. 4/5) a recorrente aborda tema inteiramente diverso daquele tratado no despacho inquiridor. Diz que a revista teve seguimento denegado com base no Enunciado 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que é irreal.

Porque inteiramente desfundamentado, não se ocupando dos motivos expostos no despacho agravado, nego seguimento ao presente agravo, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.
 Brasília, 28 de agosto de 1991.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza Convocada

PROC. N° TST-AI-30.509/91.6

Agravante : METROPOLITANA DE VEÍCULOS LTDA
 Advogada : Dra. Solange Donádio Munhoz
 Agravada : REMI CORREA MACHADO
 4ª Região

DESPACHO

Apreciando o pedido de juntada de documentos feito pela empresa, por ocasião do ordinário, o Eg. Regional (Acórdão de fls. 17/21) argumenta que, embora isso não seja vedado ao revel, não houvera da parte da interessada, a alegação de cerceio, com a consequente nulidade do julgado. Daí a preclusão por força do art. 795 da CLT.

O r. despacho agravado (fls. 26/27) sustou o seguimento da revista porque a matéria enfocada nesse apelo era justamente aquela considerada preclusa pelo acórdão recorrido. A aplicação do art. 795 consolidado afastava a hipótese de violação às normas constitucionais invocadas, bem como, atraía a incidência do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, não demonstrada a divergência jurisprudencial. A única ementa trazida a cotejo não seria hábil, por inespecífica.

Se no curso da instrução a empresa fez um ou mais protestos por cerceamento de defesa, isso não seria oportuno perquirir. O que a aproveitaria seria a arguição de nulidade do processo na ocasião do seu ingresso na segunda instância. Ora, isso o acórdão recorrido diz que não houve, daí a correta aplicação do art. 795 da CLT, em sua literal redação. Só as nulidades absolutas poderão ser declaradas de ofício.

Como dito no despacho agravado, diante da adequada aplicação de norma legal, pelo acórdão recorrido, não tem nenhum sustento a revista interposta.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 consolidado e invocando o Enunciado nº 221 deste Colendo Tribunal, nego seguimento ao presente agravo.

Publique-se.
 Brasília, 28 de agosto de 1991.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza-Convocada

Superior Tribunal Militar

Presidência

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1991

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei nº 8.216, de 1991, na parte que alterou o caput do artigo 3º da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960;

Considerando o orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União, no processo nº 16.948, de 1980, em resposta à consulta formulada pelo Ministro-Presidente deste Tribunal sobre a situação dos magistrados e servidores civis da Justiça Castrense, quando detêm a qualidade de contribuintes da pensão militar, resolve

Nº 9.512 - Art. 1º - Determinar que, a partir de 1º de julho de 1991, a contribuição para a Pensão Militar seja igual a três dias do vencimento básico, acrescido da respectiva Representação Mensal, arredondado em cruzeiros para a importância imediatamente superior..

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e resolve

Nº 9.515 - ALTERAR o Ato nº 9.484, de 14 AGO 91, publicado no Diário da Justiça do dia 16 subsequente, para considerar DESIGNADO o Cap Av VALDEMAR CONSORTE JÚNIOR, a partir de 1º AGO 91, tendo em vista a retificação da Portaria nº 469/GM1, de 08 AGO 91, publicada no DOU, Seção II, de 29 AGO 91.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 098

- EMBARGOS Nº 46.251-5 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advº Drº Ivone Cerqueira de Carvalho.
- REPRESENTAÇÃO P/DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE Nº 20-2 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira.
- APELACÃO Nº 46.385-2 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advº Drº Alexandre Lobão Rocha.
- APELACÃO Nº 46.413-1 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advº Drº Orbi no Domingues Vieira.
- APELACÃO Nº 46.419-2 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advº Drº Marcelo Martinelli.

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Primeira Câmara

Acórdãos

REPRESENTAÇÃO Nº 4.064/91/PC. Representante: 12º Subseção de Ribeirão Preto. Representada: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **Ementa:** Representação contra ato complexo praticado, em conjunto, por Presidente da Seccional e comissão instituída para cuidar de exame de origem. Não conhecimento. Tratando-se de representação contra ato praticado, em conjunto, por Presidente da Seccional e comissão ali existente, competente e o Conselho Estadual para conhecê-la e julgá-la. **Acórdão "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, por maioria de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 08 de julho de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES. Presidente 1ª Câmara. MILTON MURAD. Relator. **RECURSO Nº 4.077/91/PC.** Recorrente: Dailize Aparecida Gonçalves. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **Ementa:** Estagiário. Divergência de manifestação anterior do mesmo ou de outro Conselho. Recurso cabível e Embargos Infringentes. Art. 133 da Lei nº 4.215/63. Incompetente e o Egrégio Conselho Federal para dele conhecer. Competência só próprio Conselho Seccional recorrido. O processo deve retornar ao Conselho de origem, para os fins devidos. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por julgá-la de competência do próprio Conselho Seccional Recorrido. Sala de sessões, 08 de julho de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES. JORGE - Relator. **PROCESSO Nº 3.934/90/PC.** Recorrente: Vera Lúcia Kunze dos Santos. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Wesson Alves de Martins de Pinheiro. **Ementa:** Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária - Lei nº 5.842/72 - falta de comprovação de sua realização quando da inscrição originária - Indeferimento. Deve ser indeferido o pedido de inscrição por transferência, quando não satisfeitos, na inscrição originária, os requisitos do inciso III, do art. 48, da Lei 4.215/63. Recurso conhecido ao qual é negado provimento. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 15 de outubro de 1990. TALES CASTELO BRANCO - Presidente 1ª Câmara. WESEN ALVES DE MARTINS E PINHEIRO - Conselheiro Relator. **REPRESENTAÇÃO Nº 4.049/91/PC.** Representante: Seção do Estado de São Paulo. Representada: Seção do Estado de Minas Gerais. Interessado: Elias de Souza Netto. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO. **Ementa:** Negada a inscrição por transferência de advogado com inscrição definitiva noutra seccional, por desobediência do art. 48, III, do Estatuto da OAB, devendo ser cancelada a inscrição infrigente daquele dispositivo. Determina-se o cancelamento da inscrição originária realizada na Seção de Minas Gerais, julgando-se procedente a Representação. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição originária realizada na Seção de Minas Gerais, julgando-se procedente a Representação. Sala de sessões, 13 de agosto de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO - Conselheiro Relator. **RECURSO Nº 4.071/91/PC.** Recorrente: Roseli Maria Sereguim de Melo. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ELIEZE BISPO DOS SANTOS. Relator designado: Conselheiro MILTON MURAD. **Ementa:** Chefe de Seção de Apoio Administrativo de Secretaria Municipal - Incompatibilidade para o exercício da advocacia: titular dessa espécie de cargo, dotado de inegável poder, máxime em cidade de interior, enseja captação de clientela e diminui a independência do profissional, impondo-se, entao, a vedação à inscrição, a teor do art. 83 combinado com o art. 84-VI da Lei 4.215/63. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, vencido o Conselheiro relator. Sala de sessões, 12 de agosto de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. MILTON MURAD. Relator designado. **RECURSO Nº 4.083/91/PC.** Recorrente: Oli Nedel Filho. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI. Relator designado: Conselheiro MILTON MURAD. **Ementa:** Recurso voluntário-Decisão, contudo, que, de fato, deferiu o pedido de inscrição do estudante como estagiário, embora destacando a desconformidade entre a outorga e a lei - Não conhecimento: se o estudante obteve a inscrição como estagiário, mesmo com ênfase, pela seccional, da existência de incompatibilidade, incorreu,

em seu desfavor, qualquer prejuízo capaz de justificar o apelo, manifestamente sem objetivo. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos em não conhecer do recurso, vencido o voto do Conselheiro Relator. Sala de sessões 12 de agosto de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES. Presidente 1ª Câmara. MILTON MURAD - Relator designado. **RECURSO Nº 4.098/91/PC.** Recorrente: Ademir de Campos. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA NETO. **Ementa:** O curso de estágio profissional de que trata a lei 5.842/72 deve, após aquele ano, ser realizado concomitantemente ao curso de bacharelado, durante os dois últimos anos deste e na mesma faculdade. Recurso que se conhece por tempestivo e se nega provimento. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso nº 4.098/91/PC em que figura como recorrente o Bacharel Ademir de Campos e recorrida a Seção do Estado de São Paulo quanto à validade de curso de estágio profissional de que trata a lei 6.842/72 realiza na mesma faculdade e concomitantemente ao curso de bacharelado nos dois últimos anos desde fica fazendo parte integrante deste acórdão. S.S. 12.08.91. Alvaro L. Guimaraes. Pres.

RECURSO Nº 4.102/91/PC. Recorrente: Elizabeth Reis. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **Ementa:** Pedido de inscrição suplementar. Inscrição original não revestida de erro. Reforma da decisão indeferida: Não havido sido comprovada qualquer fraude no processo do qual decorreu a inscrição original, e de se deferir a inscrição original, e de se deferir a inscrição suplementar, ainda que a advogada haja concluído seu curso de direito em escola situada no território da seção, onde se efetivava a segunda inscrição. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos em conhecer do recurso e dar à recorrente o direito de inscrever-se, suplementarmente ou por transferência, em outra Seccional, reformando a decisão original. Sala de sessões, 12 de agosto de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES. Presidente 1ª Câmara. MILTON MURAD - Conselheiro Relator. **RECURSO Nº 4.108/91/PC.** Recorrente: Gilson Ayres. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ARISTÓFANA BEZERRA DE CASTRO. **Ementa:** Indefere-se pedido de inscrição no quadro de advogados, exercitado por bacharel ocupante de cargo Técnico e Administrativo Tributário em Delegacia Tributária. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. ALVARO LEITE GUIMARÃES. Presidente 1ª Câmara. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO - Conselheiro relator. **PROCESSO Nº 4.112/91/PC.** Recorrente: José Benedito Zanico de Oliveira. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA. Relator designado: CONSELHEIRO ARISTÓTELES ATHENIENSE. **Ementa:** O exercício da atividade reconhecidamente administrativa, por parte do funcionário de repartição fazendária, não leva ao reconhecimento da incompatibilidade prevista no art. 84, VII do Estatuto. Subsiste, apenas, o impedimento (art. 85, VI). **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para proceder inscrição com impedimentos do art. 85, VI do EOAB. Sala de sessões, 13 de agosto de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. ARISTÓTELES ATHENIENSE.

Pauta de Julgamentos

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Presidente, ALVARO LEITE GUIMARÃES e Secretário-Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, reunir-se-á em Sessão Ordinária e Extraordinária, nos dias 09 e 10 de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, às 14:00 horas na Sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Lote 02 - Brasília-DF. **ORDEM DO DIA: 01 - REPRESENTAÇÃO Nº 3.862/89/PC.** Representante: Seção do Estado de São Paulo. Representada: Seção do Estado do Pará. Interessada: Antonia Izabel Osório. Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI. Vista: Conselheiro MILTON MURAD. **RECURSO Nº 4.036/90/PC.** Recorrente: Clóvis de Souza Brito. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. Vista: Conselheiro MILTON MURAD. **RECURSO Nº 4.047/91/PC.** Recorrente: Maria Amélia Carrada Itaborahy. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro ELIDE RIGON. **RECURSO Nº 4.070/91/PC.** Recorrente: José Americo Aparecido Mancini. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro EDUARDO FREIRE CONTRERAS. **RECURSO Nº 4.075/91/PC.** Recorrente: Manoel Augusto Seixas Tourinho. Recorrida: Seção do Estado da Bahia. Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI. Vista: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **RECURSO Nº 4.084/91/PC.** Recorrente: Carlos Alberto Alves Pereira. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheira ELIDE RIGON. **RECURSO Nº 4.085/91/PC.** Recorrente: Ana Maria da Rocha Fernandes. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro EDSON PAULO LINS. **RECURSO Nº 4.087/91/PC.** Recorrente: Edelmir Barbosa dos Santos Gonçalves Dias. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheira ELIDE RIGON. **RECURSO Nº 4.089/91/PC.** Recorrente: Maria Jose Teixeira. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheira ZELITA RODRIGUES CORREIA DOS SANTOS. **RECURSO Nº 4.096/91/PC.** Recorrente: Francisco Venâncio de Souza. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO. **RECURSO Nº 4.100/91/PC.** Recorrente: Cesario Piagentini Cruz. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheira ZELITA RODRIGUES CORREIA DOS SANTOS. **RECURSO Nº 4.101/91/PC.** Recorrente: Eliana Conti dos Santos. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro OFELIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO. **RECURSO Nº 4.104/91/PC.** Recorrente: Maria Benedita da Silva Azevedo. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro DOROTEA SOARES RIBEIRO. **RECURSO Nº 4.106/91/PC.** Recorrente: Maria de Fátima Soares Reis. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro GILENO GUANABARA DE SOUZA. **RECURSO Nº 4.107/91/PC.** Recorrente: Antonio Thomaz Marinho. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **RECURSO Nº 4.111/91/PC.** Recorrente: Joao Lucena da Curna. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheira ELIDE RIGON. **RECURSO Nº 4.114/91/PC.** Recorrente: Silvana Aparecida Gonçalves. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **RECURSO Nº 4.115/91/PC.** Recorrente: Wandenir Paula de Freitas. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. **RECURSO Nº 4.116/91/PC.** Recorrente: Antonio Carlos Ferreira Santos. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheira ELIDE RIGON. **RECURSO Nº 4.117/91/PC.** Recorrente: Ana Maria Barros de Assis. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **RECURSO Nº 4.118/91/PC.** Recorrente: Celia Akemi Korim. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOÃO BOSCO FERREIRA LIMA. **RECURSO Nº 4.119/91/PC.** Recorrente: Lucia Muniz de Araujo Castanhar. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro DOROTEA SOARES RIBEIRO. **RECURSO Nº 4.120/91/PC.** Recorrente: Paulo Keshin Kaio. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ELIEZE BISPO DOS SANTOS. **RECURSO Nº 4.121/91/PC.** Recorrente: Ubiratan Pereira Braga Dias. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro JOSÉ IGNÁCIO BOTELHO MESQUITA. **RECURSO Nº 4.122/91/PC.** Recorrente: Paulo Alves Dias. Recorrida: Seção do Estado de Pernambuco. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **RECURSO Nº 4.123/91/PC.** Recorrente: Julio Cesar Oliveira Marques. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro JOSÉ IGNÁCIO BOTELHO MESQUITA. **RECURSO Nº 4.124/91/PC.** Recorrente: Ivo Marques Dias. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **RECURSO Nº 4.125/91/PC.** Recorrente: Abdalla Jacob. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro REGINALDO OSCAR DE CASTRO. **RECURSO Nº 4.126/91/PC.** Recorrente: Abel José de Almeida. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSÉ ADRIANO PINTO. **RECURSO Nº 4.127/91/PC.** Recorrente: Augusto Araujo. Recorrida: Seção do Esta-

do de São Paulo. Relator: Conselheiro REGINALDO OSCAR DE CASTRO. RECURSO Nº 4.128/91/PC. Recorrente: Carlos Alberto Araujo do Carmo. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ARISTÓTELES ATHENIENSE. RECURSO Nº 4.129/91/PC. Recorrente: Cosmo Cipriano Venâncio. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA. RECURSO Nº 4.130/91/PC. Recorrente: Halis José Ferreira. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA NETO. RECURSO Nº 4.131/91/PC. Recorrente: Helena de Souza Ferreira. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI. RECURSO Nº 4.132/91/PC. Recorrente: José Estevam Lopes de Oliveira. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheira OFELIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO. RECURSO Nº 4.133/91/PC. Recorrente: Júlio Filho Mendes. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSÉ ADRIANO PINTO. RECURSO Nº 4.134/91/PC. Recorrente: Maria Aparecida Carlos de Alencar. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. RECURSO Nº 4.135/91/PC. Recorrente: Nelson Cardoso dos Santos. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ELIEZE BISPO DOS SANTOS. RECURSO Nº 4.136/91/PC. Recorrente: Rosa na Maria Heluy Yoshimoto. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO. RECURSO Nº 4.137/91/PC. Recorrente: Rogério Fernando Mendes Dias. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. Observação: Os processos que não forem julgados nesta Sessão, serão adiados para a próxima Sessão.

Segunda Câmara

Pauta de Julgamentos

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em sessão ordinária e extraordinária, sob a presidência do Conselheiro Federal Dr. ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO, nos dias 09 e 10 de setembro de hum mil novecentos e noventa e um, às 14:00 horas, em seu Plenário, no Edifício ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no Setor de Autarquias Sul, (SAS), Quadra 05, Lote 02, Brasília, Distrito Federal. ORDEM DO DIA: 01 - PROCESSO Nº 1480/TC/90. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AC. Exercício: 1988. Relator: Conselheiro JORGE AUGUSTO JUNGMANN. (DILIGÊNCIA). 02 - PROCESSO Nº 1406/TC/89. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AC. Exercício: 1987. Relator: Conselheiro JORGE AUGUSTO JUNGMANN. (DILIGÊNCIA). 03 - PROCESSO Nº 1528/TC/91. Assunto: Eleições. Seccional: OAB/PA. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO. (DILIGÊNCIA). 04 - PROCESSO Nº 1568/TC/91. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/RS. Exercício: 1990. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE BLASI. (DILIGÊNCIA). 05 - PROCESSO Nº 1530/TC/91. Assunto: Eleições. Seccional: OAB/PI. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro JOSE SIMONE. 06 - PROCESSO Nº 1563/TC/91. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/PI. Exercício: 1990. Relator: Conselheiro CLOVIS BARBOSA DE MELLO. 07 - PROCESSO Nº 1573/TC/91. Assunto: Eleições. Seccional: OAB/BA. Recorrente: GENARO OLIVEIRA. Recorrida: OAB/BA. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro JORGE ALEX NUNES ATHIAS. 08 - PROCESSO Nº 1576/TC/91. Assunto: Eleições. Seccional: OAB/AM. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE BLASI. 09 - PROCESSO Nº 1577/TC/91. Assunto: Resolução da Terceira Câmara, que disciplina a Criação das Subseções. Origem: Tazida em mãos pelo Dr. IRAN DOS SANTOS BARBOSA. Relator: Conselheiro WADY SAUAIA. 10 - PROCESSO Nº 1578/TC/91. Assunto: Eleição na Subseção de Santarém. Seccional: OAB/PA. Biênio: 1991/1993. Recorrente: EVANDRO DINIZ SOAREZ. Relator: Conselheiro IRAN DOS SANTOS BARBOSA. 11 - PROCESSO Nº 1581/TC/91. Assunto: Eleições na Subseção de Pacaembu. Seccional: OAB/SP. Recorrente: MASSARU NAGAU. Recorrida: OAB/SP. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro EURÍPEDES BRITO CUNHA. 12 - PROCESSO Nº 1582/TC/91. Assunto: Eleições na Subseção de Votorantim. Seccional: OAB/SP. Recorrente: ISAIAS DOMINGUES. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro LUIZ ZWEITER. 13 - PROCESSO Nº 1583/TC/91. Assunto: Criação da Subseção de Pitanga. Seccional: OAB/PR. Relator: Conselheiro SIDNEY F. SAFE SILVEIRA. 14 - PROCESSO Nº 1584/TC/91. Assunto: Recurso de Agravo de Instrumento. Seccional: OAB/GO. Recorrente: RIVADÁVIA XAVIER NUNES. Recorrido: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA. Relator: Conselheiro ÁLVARO VILLAÇA AZEVEDO. ADRIANA DE LAVENÉRE BASTOS - Encarregada da TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Datilografiei.

Terceira Câmara

Pauta de Julgamentos

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária e Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Federal MAURO VIOITO, nos dias 09 e 10 de setembro do ano de Hum mil novecentos e noventa e um, às 14:00 horas, em seu Plenário, no Edifício ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no Setor de Autarquias Sul, (SAS), Quadra 05, Lote 02, Brasília, Distrito Federal. ORDEM DO DIA: 01 - PROCESSO Nº 1480/TC/90. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AC. Exercício: 1988. Relator: Conselheiro JORGE AUGUSTO JUNGMANN. (DILIGÊNCIA). 02 - PROCESSO Nº 1406/TC/89. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AC. Exercício: 1987. Relator: Conselheiro JORGE AUGUSTO JUNGMANN. (DILIGÊNCIA). 03 - PROCESSO Nº 1528/TC/91. Assunto: Eleições. Seccional: OAB/PA. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO. (DILIGÊNCIA). 04 - PROCESSO Nº 1568/TC/91. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/RS. Exercício: 1990. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE BLASI. (DILIGÊNCIA). 05 - PROCESSO Nº 1530/TC/91. Assunto: Eleições. Seccional: OAB/PI. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro JOSE SIMONE. 06 - PROCESSO Nº 1563/TC/91. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/PI. Exercício: 1990. Relator: Conselheiro CLOVIS BARBOSA DE MELLO. 07 - PROCESSO Nº 1573/TC/91. Assunto: Eleições. Seccional: OAB/BA. Recorrente: GENARO OLIVEIRA. Recorrida: OAB/BA. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro JORGE ALEX NUNES ATHIAS. 08 - PROCESSO Nº 1576/TC/91. Assunto: Eleições. Seccional: OAB/AM. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro JOÃO HENRIQUE BLASI. 09 - PROCESSO Nº 1577/TC/91. Assunto: Resolução da Terceira Câmara, que disciplina a Criação das Subseções. Origem: Tazida em mãos pelo Dr. IRAN DOS SANTOS BARBOSA. Relator: Conselheiro WADY SAUAIA. 10 - PROCESSO Nº 1578/TC/91. Assunto: Eleição na Subseção de Santarém. Seccional: OAB/PA. Biênio: 1991/1993. Recorrente: EVANDRO DINIZ SOAREZ. Relator: Conselheiro IRAN DOS SANTOS BARBOSA. 11 - PROCESSO Nº 1581/TC/91. Assunto: Eleições na Subseção de Pacaembu. Seccional: OAB/SP. Recorrente: MASSARU NAGAU. Recorrida: OAB/SP. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro EURÍPEDES BRITO CUNHA. 12 - PROCESSO Nº 1582/TC/91. Assunto: Eleições na Subseção de Votorantim. Seccional: OAB/SP. Recorrente: ISAIAS DOMINGUES. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro LUIZ ZWEITER. 13 - PROCESSO Nº 1583/TC/91. Assunto: Criação da Subseção de Pitanga. Seccional: OAB/PR. Relator: Conselheiro SIDNEY F. SAFE SILVEIRA. 14 - PROCESSO Nº 1584/TC/91. Assunto: Recurso de Agravo de Instrumento. Seccional: OAB/GO. Recorrente: RIVADÁVIA XAVIER NUNES. Recorrido: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA. Relator: Conselheiro ÁLVARO VILLAÇA AZEVEDO. ADRIANA DE LAVENÉRE BASTOS - Encarregada da TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Datilografiei.

COLEÇÃO OBRAS DE RUI BARBOSA

Seis títulos versando sobre os mais variados temas, entre os quais a *Embajada a Buenos Aires, Questão Minas x Werneck* (2 Tomos), *Discursos Parlamentares e Trabalhos Jurídicos*.

Aquisições: Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação da IN. Fones: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL XIX 1922
TOMO I.

O CASO DA SÃO PAULO
NORTHERN RAILROAD COMPANY

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
Rio de Janeiro